



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009, para dispor sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação, criando a Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, definida na Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

**Art. 2º** O inciso IV do Art. 8º da Lei Complementar nº 03/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....  
IV - Secretarias municipais de ação instrumental:  
1. **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação – SEMFAT;**  
2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP;  
3. **Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência – SEMPLAT."**

**Art. 3º** O Art. 22 da Lei Complementar nº 03/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação – SEMFAT:**  
I - exercer a administração geral dos recursos financeiros do Município, realizando a gestão e o controle das contas bancárias de titularidade municipal e assegurando o equilíbrio entre receita e despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - estabelecer a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para os órgãos da Administração Municipal, controlando as disponibilidades de caixa e os fluxos financeiros;
- III - realizar, com exclusividade, a contabilidade geral do Município, elaborando os balancetes mensais e o balanço anual, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- IV - elaborar os relatórios de gestão fiscal e demonstrativos contábeis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo a consolidação e a transparência das contas públicas;
- V - gerir e manter atualizado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), assegurando o padrão mínimo de qualidade exigido pela legislação federal;
- VI - dirigir e executar a política tributária municipal, realizando o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos de competência municipal, taxas e preços públicos;
- VII - gerir o Cadastro Técnico Municipal e o Cadastro Mobiliário de Contribuintes, promovendo sua atualização permanente e integração com dados georreferenciados para fins de inteligência fiscal;
- VIII - implementar e gerir ferramentas de modernização tecnológica da administração tributária, incluindo a gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
- IX - proceder à inscrição dos créditos tributários e não tributários em Dívida Ativa, exercendo o controle de sua liquidez e certeza, bem como emitir as respectivas Certidões de Dívida Ativa (CDA);
- X - promover a cobrança administrativa dos créditos inscritos e instrumentalizar a Procuradoria Geral do Município com os documentos necessários para a cobrança judicial;
- XI - analisar e decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos fiscais e gerir programas de recuperação fiscal instituídos por lei;
- XII - acompanhar a transição do sistema tributário municipal para o novo regime de tributação sobre o consumo (IBS), decorrente da Reforma Tributária Nacional, representando o Município nas instâncias técnicas pertinentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

- XIII - realizar estudos de impacto financeiro decorrentes de alterações na legislação tributária nacional ou municipal, propondo medidas de compensação ou ajuste fiscal quando necessário;
- XIV - orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária, expedindo instruções normativas para simplificar o cumprimento das obrigações acessórias;
- XV - promover ações de educação fiscal junto à sociedade, visando conscientizar a população sobre a função social do tributo e a importância da formalização econômica;
- XVI - expedir certidões negativas, positivas ou positivas com efeito de negativa, relativas à situação fiscal dos contribuintes junto ao Fisco Municipal;
- XVII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal."

**Art. 4º** Fica acrescido o Art. 22-A à Lei Complementar nº 03/2009, com a seguinte redação:

**"Art. 22-A. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência – SEMPLAT:**

- I - coordenar o processo de planejamento governamental de curto, médio e longo prazo, alinhando as ações estratégicas da administração às demandas da sociedade e às diretrizes de desenvolvimento sustentável;
- II - elaborar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal e mediante consultas públicas, os projetos de lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - acompanhar e avaliar a execução física e orçamentária dos programas de governo, produzindo indicadores de desempenho para subsidiar a tomada de decisão do Chefe do Executivo;
- IV - coordenar a captação de recursos externos e a gestão de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado e organismos nacionais ou internacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - gerenciar o sistema de informações governamentais, coletando e tratando dados estatísticos sobre a realidade socioeconômica do Município para orientar as políticas públicas;

VI - promover a transparência da gestão pública, gerenciando o Portal da Transparência e assegurando o cumprimento integral da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), tanto na transparência ativa quanto na passiva;

VII - exercer as atribuições de Ouvidoria Municipal, atuando como canal principal de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, com autonomia para receber e tratar manifestações;

VIII - receber, registrar, classificar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações dos usuários de serviços públicos, compreendendo reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências;

IX - monitorar o cumprimento dos prazos legais de resposta ao cidadão por parte dos órgãos da administração, cobrando soluções para as demandas apresentadas;

X - elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre as manifestações recebidas pela Ouvidoria, apontando falhas recorrentes e propondo medidas para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

XI - assegurar o sigilo das informações e a proteção da identidade dos manifestantes e denunciantes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas de proteção ao usuário;

XII - promover ações de fomento ao controle social e à participação cidadã, organizando audiências públicas e mecanismos de escuta popular;

XIII - coordenar a política de tecnologia da informação e inovação do Município, supervisionando a infraestrutura tecnológica e a segurança de dados;

XIV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal."

**Art. 5º** Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo Único desta Lei, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 03/2009, com suas respectivas remunerações e quantitativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Fica acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 03/2009 a descrição das atribuições do cargo de Diretor de Tecnologia e Inovação, conforme segue:

"**DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:** Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições: I - Planejar e gerenciar a infraestrutura tecnológica e de redes da Administração Municipal; II - Propor e implementar soluções de Governo Digital para modernizar o atendimento ao cidadão e os processos internos; III - Gerir a segurança da informação e a proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); IV - Dar suporte técnico à manutenção do Portal da Transparência e demais sistemas oficiais; V - Assessorar o Secretário na tomada de decisões estratégicas que envolvam aquisição de *hardware* e *software*."

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento-Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado a criar dotações orçamentárias para o funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência.

**§ 1º** O crédito autorizado no *caput* deste artigo atenderá às despesas de custeio e pessoal da nova unidade gestora, sendo classificado nos seguintes Grupos de Natureza de Despesa (GND):

- I - 3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas;
- II - 3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.

**§ 2º** A classificação funcional-programática e o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) serão definidos no Decreto Executivo de abertura do crédito.

**Art. 8º** Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias da **Reserva de Contingência**, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 9º** Ficam autorizadas as devidas alterações e compatibilizações nos anexos do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), para incluir as ações e programas decorrentes desta Lei, na forma do Anexo II.

**Art. 10º** Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 123, de 28 de outubro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 16 de dezembro de 2025.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**I - Alteração do ANEXO II da Lei Complementar nº 03/2009 (Dos Titulares de  
Órgãos e Entidades)**

Fica acrescida a seguinte vinculação de titularidade ao Anexo II:

Órgão	Titular
<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência – SEMPLAT</b>	<b>Secretário(a) Municipal de Planejamento e Transparência</b>

**II - Inclusão de Tabela no ANEXO III da Lei Complementar nº 03/2009**

(Dos Cargos de Provimento em Comissão)

Fica criada e inserida no Anexo III da Lei Complementar nº 03/2009 a seguinte tabela:

**TABELA VI-A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA –  
SEMPLET**

Cargo	Sigla	Quantidade	Remuneração (R\$)
Secretário(a) Municipal de Planejamento e Transparência	SM	1	4.500,00
Diretor de Tecnologia e Inovação	DTI	1	4.050,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO PPA 2026-2029 E DA LDO 2026**  
(Inclusão de Programa e Ação Orçamentária)

**1. DETALHAMENTO DO PROGRAMA (PPA e LDO)**

Campo	Descrição
<b>Código do Programa</b>	<b>0026</b>
<b>Nome do Programa</b>	<b>GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>
<b>Objetivo</b>	Coordenar o sistema de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), assegurar a transparência ativa e passiva dos atos públicos, gerenciar a Ouvidoria Municipal e articular a captação de recursos externos para o desenvolvimento do Município.
<b>Justificativa</b>	Necessidade de modernizar a gestão pública com foco no planejamento de longo prazo, no cumprimento rigoroso da Lei de Acesso à Informação e na melhoria do atendimento ao cidadão através de uma ouvidoria autônoma.
<b>Público Alvo</b>	População em geral e Órgãos da Administração Municipal.
<b>Tipo de Programa</b>	Programa Finalístico / Gestão.
<b>Macrodesafio / Diretriz</b>	Modernização da Gestão Pública e Controle Social.

**2. DETALHAMENTO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PPA e LDO)**

Campo	Descrição
<b>Código da Ação</b>	<b>2201</b>
<b>Título da Ação</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA</b>
<b>Função</b>	04 - Administração
<b>Subfunção</b>	121 - Planejamento e Orçamento
<b>Tipo de Ação</b>	Atividade (Ação contínua)
<b>Produto (Bem ou Serviço)</b>	Gestão Mantida e Relatórios Elaborados
<b>Unidade de Medida</b>	Percentual (%) ou Unidade
<b>Descrição da Ação</b>	Custear as despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e demais investimentos necessários ao funcionamento da Secretaria, incluindo a gestão do Portal da Transparência, sistemas de ouvidoria e elaboração das peças orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**3. QUADRO DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS (PPA 2026-2029)**

*Considerando a abertura de crédito especial de R\$ 140.000,00 para 2026 e a projeção para os anos seguintes no PPA.*

Ação	Produto	Unid.	2026 (Meta/Valor)	2027 (Meta/Valor)	2028 (Meta/Valor)	2029 (Meta/Valor)
<b>2201</b>	Gestão Mantida	%	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
			R\$ 140.000,00	R\$ 145.600,00	R\$ 151.424,00	R\$ 157.481,00